



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

## **PROJETO BÁSICO**

**AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA A FIM DE ATENDER AS**  
**NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

#### **– APRESENTAÇÃO**

Atendendo ao que dispõe as exigências do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, este Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para aquisição do objeto abaixo especificado.

#### **1 – OBJETO**

2.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a aquisição de toner para impressora, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

#### **– JUSTIFICATIVA**

1.1 A aquisição do material será para uso imediato decorrente da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que carecem de meios para dar continuidade às ações já em desenvolvimento, uma vez que há uma grande demanda na utilização desse material para impressão de documentos.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

4.1 Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente para Pessoa Jurídica, de acordo com os enunciados da Lei 8.666/936, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

#### **3 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

- 3.2 O prazo para entrega do objeto deste Projeto Básico será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 3.3 A entrega dos materiais deste Projeto Básico será feita em horário de expediente do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, da Superintendência Administrativa, Patrimonial e Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, acompanhado da Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 3.4 A CONTRATADA garantirá a qualidade do Objeto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 3.5 O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 3.6 A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.7 Conforme especifica a Orientação Técnica CGM nº 03/2016, “quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer a solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente no Contrato. A solicitação deverá constar no processo”.
- 3.8 Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A estimativa de custos será de R\$ **5.867,20 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**

6.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

**Unidade Orçamentária: 1501**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

**Função Programática:** 06.122.0066.2.235

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** Recurso Próprio.

## 7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de segurança Urbana e Trânsito –SMST, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

7.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato;

7.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.4 A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.3 Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste Projeto Básico e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

8.1.4 Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;

8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

## 8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;

8.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;

8.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

8.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

9.2.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e exposto aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

#### **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

12.2 O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

12.3 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.4 A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

12.6 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

12.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.8 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

12.10 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

---

- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

13.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

**Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2019.**

**Enerson Feijó Ferreira**  
CAPP/SMST

**De Acordo:**

**Raimundo Barros Oliveira**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Brasil, nº 224, bairro: Pricumã, CEP: 69309-575, Boa Vista-RR

**ANEXO I**

<b>Itens</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>Vlr.. Uunit R\$.</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Toner para impressora HP 1102W LASERJET, referência CE285A, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega	Unid.	120	44,90	5.388,00
02	Toner para impressora HP CP1025 NW COLOR, referência CE310A PRETO, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega	Unid.	2	59,90	119,80
03	Toner para impressora HP CP1025 NW COLOR, referência CE311A CYAN, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega	Unid.	2	59,90	119,80
04	Toner para impressora HP CP1025 NW COLOR, referência CE312A AMARELO, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega	Unid.	2	59,90	119,80
05	Toner para impressora HP CP1025 NW COLOR, referência CE313A MAGENTA, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da sua entrega	Unid.	2	59,90	119,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.867,20</b>

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2019.